

DELIBERAÇÃO CME Nº. 001/2009, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

Assunto: Orientação às escolas quanto à reorganização dos Calendários Escolares/2009 das Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 5º, inciso II da Lei 1.825/99 e Lei nº 2491/2007,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 14 da Lei nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, alusivo a gestão democrática;
- o disposto nos art. 23, § 2º e 24 da Lei nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que versam sobre as diretrizes para elaboração do calendário escolar;
- o disposto no art. 29 da Lei nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que se refere à finalidade da educação infantil;
- o disposto no Decreto nº. 1044/69, referente à compensação da ausência às aulas;
- o disposto na Deliberação CEE nº 59/2006, no que tange ao atendimento e exercícios domiciliares;
- o disposto na Indicação do CEE nº 91/2009 no que tange a reorganização do Calendário Escolar do Sistema Estadual de Ensino;
- a necessidade de adotar providências que minimizem as perdas dos alunos e assegurar que os objetivos educacionais, previstos para cada ano sejam alcançados até o final do ano letivo de 2009.

DELIBERA

Art. 1º A equipe gestora de cada unidade escolar, juntamente com o Conselho de Escola, ao reformular o calendário escolar deverá rever as suspensões de aulas previstas para datas comemorativas e outras, priorizando as atividades discentes nas respectivas datas e reprogramando as demais atividades, de forma a dimensionar o número de dias letivos anuais necessários à obtenção do total exigido pela Lei nº. 9.394/1996.

§ 1º As atividades programadas pelas escolas, fora do recinto escolar, no período que antecedeu o dia 17 de agosto de 2009, poderão ser computadas como dia letivo, caso atendam às normas vigentes sobre dia letivo e atividades escolares.

§ 2º O calendário escolar reformulado deverá ser homologado pela Supervisão de Ensino do Município de Santos.

§ 3º Para a programação das atividades escolares obrigatórias, as escolas deverão utilizar-se de todos os recursos disponíveis por sua comunidade escolar, como orientações impressas com textos, orientações de estudo dirigido e outras a critério da equipe gestora e corpo docente, para os alunos do ensino fundamental regular, educação de jovens e adultos e educação profissional.

Art. 2º Aos discentes que se encontrem em condições de saúde que não permita a frequência à escola, na proporção mínima exigida em lei, embora se encontrando o aluno em condições de aprendizagem, deverão ser oferecidos exercícios domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde, visando à compensação da ausência às aulas.

Art. 3º A equipe gestora da escola, docentes e demais funcionários deverão garantir orientação aos pais e alunos quanto à reorganização do calendário escolar, além de reforçar as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde quanto às medidas para prevenir o contágio pela gripe Influenza "A" (H1N1).

Art. 4º Nas escolas de educação infantil deverão predominar a organização de programas e projetos conforme o disposto na Lei nº. 9.394/1996.

Art. 5º Os casos omissos não previstos nesta Deliberação serão decididos por Comissão da Secretaria de Educação, respeitadas as legislações vigentes e, quando necessário, ouvido o Secretário de Educação ou Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Profª. Ms EVA CRISTINA DE CARVALHO SOUZA MENDES
Presidente do Conselho Municipal de Educação